



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 333/2025

Fica instituído o sistema de segurança inteligente nas escolas públicas e privadas municipais do ensino médio e fundamental de Maracanaú, com o objetivo de promover maior proteção aos estudantes, professores, servidores e toda a comunidade escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Segurança Inteligente nas Escolas Públicas e Privadas, de Ensino Médio e Fundamental do Município de Maracanaú, com o objetivo de promover maior proteção aos estudantes, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

Art. 2º - O Sistema de Segurança Inteligente abrangerá, no mínimo, as seguintes medidas:

I – instalação de câmeras de vídeo monitoramento com gravação 24h nas áreas internas e externas das unidades escolares;

II – implantação de botão de pânico com acionamento rápido em situações de emergência;

III – controle de acesso com identificação na entrada e saída de pessoas nas dependências escolares;

IV – integração do sistema com a Guarda Municipal e outros órgãos de segurança pública;

V – capacitação periódica dos profissionais da educação para atuação em situações de risco;

VI – instalação de câmeras e sistema de reconhecimentos facial dos alunos;

VII – instalação de sistemas de alarme e sensores de presença, conforme necessidade da unidade.

Art. 3º - A implementação do sistema ocorrerá de forma gradativa, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, priorizando as escolas com maior índice de vulnerabilidade.

Art. 4º - As imagens captadas pelas câmeras deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias, resguardado o direito à privacidade nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - 5º - O Poder Executivo Municipal indicará a Secretaria de Educação para implantação e coordenação do projeto em parcerias com outras secretarias e órgãos se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com Governo do Estado, instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando à implementação e execução desta Lei..

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 6 de Outubro de 2025.

Assinado eletronicamente na data: 06/10/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.30

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior segurança nas escolas da rede pública e privada de ensino médio e fundamental no município de Maracanaú, diante do aumento de episódios de violência e ameaças que têm afetado o ambiente escolar em diversas regiões do país.

A adoção de tecnologias inteligentes de segurança é medida urgente e necessária para preservar vidas, prevenir crimes e promover um ambiente mais seguro para o aprendizado. Além disso, o sistema proposto permite atuação rápida e integrada entre a escola e os órgãos de segurança, reduzindo o tempo de resposta em situações críticas.

A referida preposição encontra fundamentação legal e jurídica, e respaldo nas seguintes normas:

1. Constituição Federal, Art. 6º e 205: Garante a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando condições de acesso e permanência na escola.
2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 53: Garante à criança e ao adolescente o direito à proteção integral e à segurança no ambiente escolar.
3. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018): Aplicável no armazenamento e uso das imagens do sistema de vídeo monitoramento.
4. Lei nº 13.935/2019: Fomenta a presença de profissionais de psicologia e serviço social na rede pública de educação básica importante para integração com o sistema de segurança.

Nosso Projeto de Lei também está amparado na jurisprudência do STF, que o Vereador pode propor leis que criem despesas para o município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da constituição Federal)." Ficou claro que, com exceção das matérias



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Dante do exposto, ratificamos que a proteção da comunidade escolar deve ser prioridade absoluta. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que será um marco em nosso Município.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12205

